



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 144, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (nº 8.599, de 2017, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (nº 8.599, de 2017, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.*

Senado Federal, em 8 de maio de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

JAQUES WAGNER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO DO PARECER Nº 144, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, da Deputada Geovania de Sá (nº 8.599, de 2017, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 9º

.....

§ 5º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos com base no § 4º deste artigo, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.” (NR)